



Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Licença Ambiental Simplificada

Nº 005029

Validade 27/09/2021

Protocolo 148146560

A Secretaria de Meio Ambiente - Município de Cascavel, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 148146560, expede a presente Licença Ambiental Simplificada à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

CARMEM LUCIA MARANGONI- ME

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
06300630000168

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
ISENTO

Endereço

RUA NEREU RAMOS N°3221

Bairro

CANCELLI

Município

Cascavel

UF

PR

Cep

85800000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

Serviços de controle de vetores e pragas urbanas

Tipo de empreendimento/atividade

Serviços de controle de vetores e pragas urbanas

Endereço

Rua Nereu Ramos N°3221

Bairro

Cancelli

Município

Cascavel

Cep

85811340

Corpo Hídrico do Entorno

Rio das Antas

Bacia Hidrográfica

Paraná III

Destino do Esgoto Sanitário

Rede de Esgoto

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Esta licença trata-se de licença ambiental simplificada, e com base do acima exposto e no que estabelece a Resolução 237/97 do CONAMA, Art 3º Parágrafo Único, Art 8º inciso III e Art 18, §2º e §3º, Resolução CEMA nº065/2008, Art 2º, inciso V, Art 3º, inc 2º, Lei Municipal nº3305/2001, Art 6º, Lei Municipal 6507/2015, Art 33, inciso III e Decreto Municipal nº 12.506/2015 Artº 54, que autoriza a atividade da empresa Carmem Lucia Marangoni - Me, situada na Rua Nereu Ramos, 3221, Bairro Cancelli, poderá ser licenciada desde que observado RIGOROSAMENTE as condicionantes abaixo elencados, durante sua operação.

- " Manter a Licença exposta em local visível ao público para efeitos de fiscalização.
- " A presente licença tem como escopo tão somente a atividade de SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS.
- " Fica proibida a queima e lançamento de qualquer tipo de material a céu aberto.
- " MANTER AS NOTAS FISCAIS OU COMPROVANTES DAS ENTREGAS E DESTINAÇÃO DE TODOS OS RESÍDUOS TÓXICOS GERADOS NA ATIVIDADE PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE ALVARÁ E RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA.
- " Na possível presença de emissão de efluentes atmosféricos (gases), odores aromáticos, a atividade deverá ser operada com sistema de controle de poluição que utilizem técnicas e dispositivos que impeçam a disseminação de odores desagradáveis à população do entorno ou para aqueles que circulam dentro da área, deverá dispor de trocas gasosas no interior e no entorno.
- " Os efluentes líquidos originados da higienização e limpeza deverão ter destinação na rede de esgoto, sendo proibido o lançamento a céu aberto, galerias pluviais ou infiltração no solo.



Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Licença Ambiental Simplificada

Nº 005029

Validade 27/09/2021

Protocolo 148146560

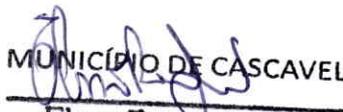
" Fica proibido o lançamento de substâncias odoríferas no ambiente que possam causar incômodos no entorno.
" Fica PROIBIDO o armazenamento e utilização de produtos pertencentes ao grupo dos AGROTÓXICOS.
" O funcionamento da atividade deverá estar em conformidade as normas estabelecidas pela vigilância sanitária.
" No caso de ventilação artificial (forçada) este deve ser a prova de explosão e estar de acordo com as normas existentes (NR 10 instalação e serviços de eletricidade do Ministério do Trabalho. A ventilação é essencial especialmente aqueles formulados como líquidos que podem ser inflamáveis e apresentam maiores riscos de incêndio, podem gerar vapores a temperaturas normais. Seguir as recomendações de armazenagem exigidas pelo fabricante.
" Em áreas próximas ao depósito devem ser mantidos recipientes com material com capacidade de absorção como serragem, areia, sílica, gel, ligante ácido, para possibilitar o recolhimento de vazamentos e bombonas vazias revestidas com sacos plásticos, para armazenamento temporário de resíduos recolhidos, embalagens danificadas e ou com vazamento até a destinação final em aterro industrial classe I. Não deverá ser utilizada água para higienização do local destinado ao depósito e manipulação.
" Quando na preparação da calda e aplicação dos produtos deverá existir precaução ao meio ambiente evitando que o produto atinja diretamente ou indiretamente ambiente aquático, devendo respeitar a legislação ambiental em vigor. Em caso de vazamento, derrame, deverá ser estancado imediatamente o escoamento não permitindo que o produto entre em bueiros drenos ou corpos d água.
" Não poderá ser lavada embalagens em lagos, fontes, rios e demais corpos d água.
" A atividade necessita estar em conformidade junto ao Conselho Regional de Química.
" Deverá atender todas as normas de segurança do trabalho referente aos poluentes atmosféricos gerados internamente. Observar no que couber a Resolução Sema 016/14.
" Os NÍVEIS DE RÚIDO deverão atender a Norma ABNT - NBR 10.151, de acordo com a resolução Conama nº 01/90.
" As alterações da capacidade de volume e produção, ora autorizado, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA/IAP n.º065/08 em seu artigo 4, requerem novos licenciamentos para a parte alterada e/ou ampliada, adotados os mesmos critérios de licenciamento, artigo 79 Decreto Municipal 12506/2015.
" É de inteira responsabilidade do ENGENHEIRO PROJETISTA E DO CONTRATANTE a perfeita implantação, operacionalidade e manutenção do projeto apresentado.
" Quando do encerramento da atividade, deverá ser informado o órgão licenciador, por meio de procedimento protocolado, de acordo com artigo 82 do decreto 12.506/2015.
" Esta licença foi emitida com base nas informações constantes de Cadastro específico, no Memorial descritivo apresentados pelo requerente e não dispensa tão pouco substitui quaisquer outros alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
" De acordo com o artigo 95 do Decreto Municipal 12.506/2015 e da Resolução CEMA/IAP n.º065/08, a licença ambiental, mediante decisão fundamentada em parecer técnico, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, suspender ou cassar licença ambiental durante seu prazo de vigência.
" A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79.
" O Não cumprimento à Legislação ambiental vigente sujeitará a empresa a sanções previstas em Lei Federal, Nº 9.605/98 e Decreto Nº 6514/2008 e Decreto 6686/08.
" A presente Licença poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução Conama n.º 237/97.
" A renovação desta licença deverá ser realizada com antecedência mínima de 120 dias da data de sua validade, de acordo com o Decreto Municipal 12506/2015 Art 54.

Local e data

Cascavel, 27 de setembro de 2017

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais da Secretaria de Meio Ambiente - Município de Cascavel

Carimbo e assinatura do representante do órgão

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Elmo Rowe Junior
Diretor de Meio Ambiente
Eng.º Químico CREA 70183-D/PR